ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 20 / 05 / 97
Presidente

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 20 / 05 / 97
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 15 DE MAIO DE 1997.

"Reajusta a remuneração dos SENHORES VEREADORES e a REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução 470 de 23 de agosto de 1996, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Reajusta os subsídios dos Senhores Vereadores para R$ 3.780,00 (Três mil e setecentos e oitenta reais), com base no índice percentual de 8% (oito por cento), de conformidade com a política salarial do Servidor Público Municipal, dividindo-se em:

I -Parte Fixa, não sujeita a qualquer redução.....R$ 151,20 (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos);

II -Parte Variável, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo e a participação nas votações.....R$ 1.360,80 (Um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), ou seja.....R$ 226,80 (Duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), cada sessão.

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-à o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 06 (seis) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR que não comparecer as sessões e participar das votações da parte variável do subsídio.

Art. 2º - Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de.....R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), ou seja..... .....R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), cada sessão.

Parágrafo Único - No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º - O VEREADOR perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de.....R$ 1.890,00 (Um mil e oitocentos e noventa reais).

Parágrafo Único - A referida ajuda de custo destinar-se-à cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES, com correspondência, transporte, telefone e serviços de terceiros.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância mensal de R$.....R$ 3.780,00

Art. 5º - Fica reajustado em 8% (oito por cento) o valor mensal da Representação do Presidente da Câmara.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.05.97, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, se auto-justifica em razão da variação percentual positiva, na Política Salarial ditada pelo Poder Executivo local, alicerçada no idêntico posicionamento do Governo Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução. Câmara Municipal de Luziânia, aos 23/08/96

Presidente

Resolução nº 470 de 23 de agosto de 1996.

"Fixa Remuneração dos Vereadores e a Representação do Presidente da Câmara Municipal".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68 da Constituição do Estado de Goiás e Emenda à Constituição Federal nº 01/92, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fixa a remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 01.01.97, em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), reajustável de acordo com a Política Salarial do Servidor Público Municipal, em idênticos índices e datas, para o quadriênio de 1997 a 2000.

§ 1º - O montante do vencimento do Edil luzianense, não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da Receita Total do Município mensal.

§ 2º - O valor percebido pelo Vereador, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo global percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Na distribuição da Remuneração serão respeitados os seguintes percentuais:

I - Parte Fixa, devida mensalmente sem qualquer dependência, igual a 4% (quatro por cento) do total;

II - Parte Variável, dependendo do efetivo comparecimento às sessões e participação nas votações, igual a 36% (trinta e seis por cento) do total;

III - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinária, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês igual a 10% (dez por cento) do total;

IV - Nos meses em que não houver convocação de sessões extraordinárias nos períodos de recesso do legislativo em que a Câmara não for convocada extraordináriamente, o valor fixado no ítem III será incorporado na parte variável;

V - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total.

Art. 3º - Fixa a Representação do Presidente da Câmara Municipal em 50% (cinqüênta por cento) do vencimento individual do Vereador, obtido no Artigo 1°.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, fornecerá ao Presidente da Câmara Municipal, por CERTIDÃO, o quantitativo mensal da Receita Total do Município, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com o respectivo repasse financeiro descrito no Artigo 1º. desta Resolução.

Art. 5º. - A omissão do Chefe do Poder Executivo, referente a presente Resolução, será considerado ato contrário a Administração Pública, sujeitando-se o Prefeito infrator às penas do Decreto-Lei nº. 201 de 27/02/67, artigo 1º., inciso XV, § 1º.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.01.97, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1° Secretário

HERMES CARNEIRO - 2° Secretário

NMB/rfl